

Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

N.º 1.830/2002

INSTITUI METAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSIVA ERRADICAÇÃO DA POBREZA, DIMINUIÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Para consecução do disposto no Art. 14, x, Artigo 163 II, LOM o Poder Executivo, por intermédio de órgãos ou entidades competentes, estabelecerão uma meta oficial de pobreza.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se meta oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possam suprir suas necessidades vitais.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por ocasião de sua posse estabelecerá metas de progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, a serem atingidas ao longo do período de seu governo, e delas dar conhecimento ao Poder Legislativo, por meio do envio de sua Mensagem a Câmara Municipal.

§ 1º. As metas de que trata o *caput* deste artigo devem expressar a redução do número de famílias e pessoas que estejam vivendo abaixo da linha oficial de pobreza definida no artigo 1º.

§ 2º. O Prefeito Municipal, por ocasião do envio anual da mensagem a Câmara Municipal, apresentará um balanço da evolução das ações desenvolvidas por seu governo para atingir as metas definidas no *caput* deste artigo, considerando as últimas informações socioeconômicas disponíveis.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, nos termos do art. 165 da Constituição, incluirão a erradicação da pobreza como uma de suas metas, bem como os meios necessários para sua consecução.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 90 dias, a partir da data de sua aprovação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRERFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 26 DE ABRIL DE 2002.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal